

PROJETO DE LEI Nº. 003/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital - Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.462.274/0001-04, destinado à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, consistente em pagamento de pessoal e despesas administrativas, a qual desempenhará funções de coleta, separação e comercialização de todos os materiais recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município.

§ Único: Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, proporcionando a oportunidade de divulgação de conhecimentos relacionados à educação ambiental por meio de palestras, visando a conscientização ambiental e o dever cívico de cada cidadão, aumentando para uma média de 70% (setenta por cento) o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.

Art. 2º. O valor a ser repassado mensalmente será o de R\$ 7.313,00 (sete mil, trezentos e treze reais), com início em Janeiro de 2011 e término em Dezembro de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.005 Departamento Serviços Gerais. 04122.04022011 Apoio a Entidades Municipalistas. 3350430000. Subvenções Sociais.

Art. 4º. Os valores a serem repassados mensalmente obedecerão ao Cronograma de Desembolso constante no anexo I, desta Lei;

Art. 5º. Os repasses efetuados através do Convênio autorizado por esta Lei serão objeto de Prestação mensal, a Câmara de

Vereadores e Prefeitura Municipal de Palmital – PR
nos moldes de regulamentação a ser efetuada nesta Lei Municipal;

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Palmital, em
Sete (07) de Fevereiro (02) de dois mil e onze (2011).

Pedro Martins de Oliveira
Vereador Presidente